

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 38/2006

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Coleta Seletiva de Lixo em todas as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Assis.
- Art. 2º -** A partir da implantação do Programa de Coleta Seletiva de Lixo das Escolas Municipais ligadas à Secretaria Municipal da Educação, todos os Estabelecimentos de Ensino Municipais passarão a depositar todos os restos de papel, vidro, plástico e metal em recipientes próprios e identificados com os símbolos de coleta seletiva.
- Parágrafo Único -** A coleta seletiva de lixo deverá contar com orientações técnicas do órgão competente do Executivo.
- Art. 3º -** Ficará a cargo do Diretor da Escola definir, dentro da unidade escolar, o local mais adequado para guardar o lixo recolhido e selecionado pelos alunos, obedecendo as orientações técnicas.
- Parágrafo Único -** Os alunos das unidades escolares somente colocarão o lixo nos recipientes apropriados, ficando vedado o manuseio do lixo recolhido, para fins de separação seletiva.
- Art. 4º -** Os restos de papel, plásticos, vidro e metal recolhidos no Programa de Coleta Seletiva de Lixo das Escolas Municipais serão destinados à Associação de Pais e Mestres (APMs) dos estabelecimentos escolares, que deverão comercializar o material e aplicar os recursos, obrigatoriamente em materiais que sirvam aos estudantes.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. - Jusica - Deputado  
 Social Ed. Cultura  
 Turismo

Câmara Municipal de Assis, 28

.....  
 Chefe do Departamento do Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

Fis. N° 03

Proc. 53/04

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

**Art. 5º -** Ficará a cargo da Direção da Escola, ou de uma comissão caso seja formada dentro do estabelecimento escolar, a solicitação de apoio de empresas comerciais e industriais, clubes de serviços, entidades civis, para a realização do programa.

**Parágrafo Único -** O apoio será no sentido de doação dos recipientes para armazenagem, transporte e guarda do lixo e também para a realização de trabalhos e projetos de educação ambiental.

**Art. 6º -** A implantação do programa previsto nesta Lei será precedida por programas educativos que tenham como objetivo a conscientização dos estudantes sobre os problemas ligados ao lixo, ficando o Executivo Municipal autorizado a incluir no currículo escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, "Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo".

**Parágrafo Único -** Os estudos mencionados no "caput" deste artigo deverão abordar temas voltados à minimização de resíduos sólidos, à mudança de hábitos de consumo sem desperdício, à preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da limpeza pública e à elevação da qualidade de vida da população.

**Art. 7º -** As Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Assis terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às normas desta Lei.

**Art. 8º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º -** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 10º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE MARÇO DE 2.006.**

  
**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
Vereador - PMDB



# Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 04  
Proc 53/00  
Posto

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Torna-se preocupante a questão do lixo, um dos principais agentes de agressão ao meio ambiente. Falta muita conscientização da população quanto ao destino ou mesmo o seu aproveitamento.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade levar aos alunos da rede pública de ensino, uma conscientização maior da preservação do nosso meio ambiente, a contenção da poluição e obter ao máximo as vantagens trazidas pela coleta seletiva de lixo e a reciclagem.

Como forma de embasar e justificar a necessidade real de implantação deste projeto na rede pública de ensino de nosso Município, cito os seguintes exemplos: a cada quilo de alumínio reciclado, cinco quilos de bauxita são poupados. A cada tonelada de alumínio reciclada, se gasta 5% da energia que seria necessária para se produzir a mesma quantidade de alumínio primário, o que equivale dizer que, a reciclagem do alumínio proporciona uma economia de 95% de energia elétrica, ou ainda, uma única latinha de alumínio reciclada produziria energia suficiente para manter um aparelho de televisão ligado por três horas.

No caso do papel, que é feito de fibras vegetais, se gasta mais de 50 árvores adultas para produzir uma tonelada. E ao se aproveitar o papel após seu uso, os gastos são extremamente reduzidos: economia de 50% a 80% de energia e corte de 20 a 30 árvores adultas a menos, sem contar com a redução sensível de materiais poluentes (gases, afluentes líquidos, etc).

Já o plástico representa cerca de 4% a 7% do peso e até 20% do volume do lixo coletado, o que aumenta significativamente os custos de coleta, de transporte e de acomodação nos aterros, já saturados. Sua matéria prima é o petróleo e, quando reciclado, consome somente 10% de energia exigida para produzir igual quantidade pelo processo primário. O plástico apresenta grande resistência a biodegradação e leva aproximadamente 400 anos para ser absorvido pela natureza.

Temos aqui, ainda, esta análise primária, o caso do vidro, que é obtido pela fusão de compostos inorgânicos a altas temperaturas e resfriamento da massa resultante até um estado rígido não cristalino. Sendo este, reciclável, quase que, em sua totalidade. Isto significa que 1000 quilos de vidro limpo podem ser transformados em 1000 quilos de vidro inteiramente novo e com as mesmas características originais.



# Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 05

Proc. 53/06

ESTADO DE SÃO PAULO

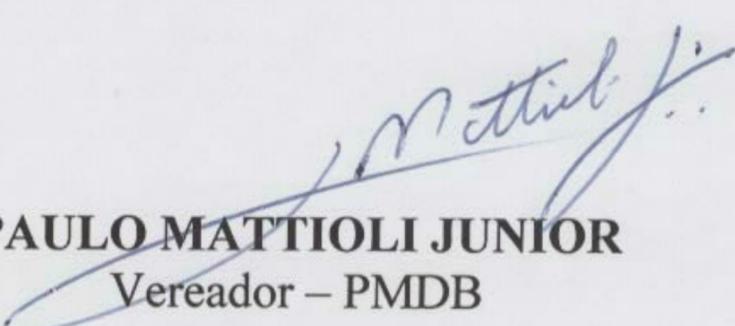
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

Intenta a presente proposição conscientizar os alunos da rede pública municipal da necessidade de proteger o meio ambiente, o que vem acontecer com a coleta seletiva de lixo produzido nas próprias escolas.

Ressaltamos que, com a criação deste programa, o ensinamento começaria nas escolas e sem dúvidas as crianças são os melhores agentes para a divulgação e conscientização entre os adultos.

Pelos argumentos acima, espero contar com o apoio dos meus eminentes Pares para aprovação do Projeto de Lei que ora apresento à apreciação desta augusta Casa.

**SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE MARÇO DE 2.006.**

  
**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
Vereador – PMDB



# Câmara Municipal de Assis

Fls. N° ..... 06

Proc ..... 53/06

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 38/ 2006  
PARECER Nº 53/2006

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Coleta Seletiva em todas as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Assis e dá outras providências.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador PAULO MATTIOLI JÚNIOR, visando criar o Programa "Coleta Seletiva em todas as Escolas Municipais" no âmbito do Município de Assis, o qual tem a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino sobre a coleta seletiva.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superior.

O Projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer

Assis, 07 de abril de 2006.

ABIB HADDAD

Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO

Assessor Técnico Jurídico